

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA

Destino: Brasília/DF

Período: 09/03/2026 a 11/03/2026 – 02 e ½ diárias

Valor unitário: R\$ 527,10

Valor total a ser pago: R\$ R\$ 1.317,75

Servidor(es):

– 5922809 – ELISAMA CANCIO MOREIRA (Diretora – DINURE)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1300032

PORTARIA Nº 571/2026 - GAB/SEMAS 06 DE MARÇO DE 2026.

Processo PAE: E-2026/2271320.

Objetivo: Representar a Vice-Presidência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Marapanim (CBHRM) na 5ª Reunião Ordinária do CBHRM

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Curuçá/PA.

Destino: Castanhal/PA.

Período: 12/03/2026 – 0,5 diária.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 123,54

Colaborador Eventual:

– ENILDO CHARLES MENDES CARDOSO (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1300058

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS

A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos art. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o extrato ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 25ª Sessão Plenária Extraordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 03 de março de 2026.

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA
ACÓRDÃO Nº 1221. PROCESSO Nº 47315/2024. RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. EMENTA: OUTORGA. OPERAR POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de operar poço tubular sem a devida outorga de recursos hídricos emitida por órgão ambiental competente, contrariando leis e atos normativos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).
ACÓRDÃO Nº 1222. PROCESSO Nº 5932/2022. RECORRENTE: PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 1 e 4 das condicionantes constantes na Declaração de Dispensa de Outorga nº 000.863/2019, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 250 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 250 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1223. PROCESSO Nº 6140/2022. RECORRENTE: SANTA IZABEL ALIMENTOS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 1, 4, 5 e 6 das condicionantes constantes na Outorga nº 2544/2016, no prazo estabelecido, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1224. PROCESSO Nº 37298/2021. RECORRENTE: COPRIMAR COMÉRCIO DE PESCADO E FRUTOS DO MAR LTDA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual, em face de deixar de cumprir os itens 1, 2, 3 e 4 das condicionantes constantes no verso da Outorga nº 4055/2019, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.979 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.979 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1225. PROCESSO Nº 37374/2021. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRO-NORTE. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 2, 3, 4 e 5 das condicionantes constantes na Outorga nº 1001/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 7.500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1226. PROCESSO Nº 436/2022. RECORRENTE: MJ NOVAS DE LIMA. EMENTA: OUTORGA. LANÇAMENTO DE EFLUENTES. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de lançar efluente com valores de DBO em desacordo com as exigências estabelecidas na Outorga nº 2654/2016, onde o limite era de 104 mg/L, com a DBO de 54mg/L, no corpo receptor do Rio Paraiba. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1227. PROCESSO Nº 13621/2022. RECORRENTE: KPS LOCAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 2, 3, 4 e 5, da Declaração de Dispensa de Outorga nº 090/2020, com vencimento em 06/02/2025, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 300 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 300 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1228. PROCESSO Nº 14146/2022. RECORRENTE: KPS LOCAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 2 da Declaração de Dispensa de Outorga nº 000.316/2020, com vencimento em 12/05/2025, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 6.000 UPFs para 300 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de 6.000 UPFs para 300 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1229. PROCESSO Nº 14179/2022. RECORRENTE: KPS LOCAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 2 da Declaração de Dispensa de Outorga nº 627/2020, com vencimento em 11/09/2025, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 2.000 UPFs para 300 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de 2.000 UPFs para 300 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1230. PROCESSO Nº 5622/2022. RECORRENTE: KPS LOCAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 2 da Declaração de Dispensa de Outorga nº 000.626/2020, com vencimento em 11/09/2025, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 300 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 300 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1231. PROCESSO Nº 5637/2022. RECORRENTE: KPS LOCAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 2 da Declaração de Dispensa de Outorga nº 000.629/2020, com vencimento em 11/09/2025, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 300 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 300 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1232. PROCESSO Nº 5695/2022. RECORRENTE: KPS LOCAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 2 da Declaração de Dispensa de Outorga nº 000.826/2020, com vencimento em 06/11/2025, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 300 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 300 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1233. PROCESSO Nº 5803/2022. RECORRENTE: KPS LOCAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 2 da Declaração de Dispensa de Outorga nº 000.912/2020, com vencimento em 01/12/2025, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. DECISÃO DO PLENO: Processo retirado de pauta.
ACÓRDÃO Nº 1234. PROCESSO Nº 26876/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MARCIO PARANÁIBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de perfurar 1 poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. DECISÃO DO PLENO: Processo retirado de pauta.
ACÓRDÃO Nº 1235. PROCESSO Nº 26880/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MARCIO PARANÁIBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de perfurar 1 poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1236. PROCESSO Nº 26882/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MARCIO PARANÁIBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de perfurar 1 poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1237. PROCESSO Nº 26883/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MARCIO PARANÁIBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de perfurar 1 poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.